GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-019951.989.23-5 (ref. TC-006277.989.22-4) – Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin, Dinah Kojuck Zekcer (Prefeitos), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Márcio Mindrisz (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$381.599,57, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: TRIBUNAL PLENO. MUNICIPAL. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DIRETO COM O OBJETO PACTUADO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS. ÔNUS DA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6ON-EDCH-6O78-6MPQ

**CONTRATADA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. TARIFAS BANCÁRIAS. VALOR IRRISÓRIO E CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. REDUÇÃO NO VALOR DA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de abril de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos nos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de subtrair do débito em que foi condenada a entidade o valor de R$ 2.874,16, mantendo-se, no mais, o v. acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

**DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6ON-EDCH-6O78-6MPQ